



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2025

O DIRETOR-GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Sertão*, no uso de suas atribuições legais e considerando os trabalhos da Comissão de reavaliação dos valores aplicados ao excedente de produção, instituída pela Portaria CSRT/IFRS nº 45, de 12 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Definir como metodologia a ser aplicada à precificação dos itens comercializados pelo *Campus* como excedentes de produção o critério de 70% (setenta por cento) do valor médio de mercado.

Art. 2º Estabelecer, a partir de 07 de abril de 2025, os novos valores a serem aplicados ao excedente de produção:

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>R\$ a partir de 07/04/2025</b>
Cabeça Suína	quilo	R\$ 6,00
Carré/Chuleta Suína	quilo	R\$ 15,50
Costela Suína sem pele	quilo	R\$ 20,00
Doce de Leite	quilo	R\$ 13,50
Iogurte	litro	R\$ 9,00
Linguiça	quilo	R\$ 19,00
Miúdo Suíno	quilo	R\$ 9,00
Ossino Suíno	quilo	R\$ 5,50
Paleta Suína	quilo	R\$ 15,00
Pernil Suíno	quilo	R\$ 15,50
Pés e Rabos Suíno	quilo	R\$ 8,00
Queijo Minas	quilo	R\$ 44,00
Queijo Prato	quilo	R\$ 42,50
Queijo Samsøe	quilo	R\$ 60,00
Ricota	quilo	R\$ 19,00
Salame Italiano	quilo	R\$ 51,50
Toucinho	quilo	R\$ 6,00
Ovos	Cartela 30 un.	R\$ 20,00



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

Art. 3º Estipular o prazo de 180 dias para a revisão dos valores estipulados nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: Verificada a necessidade, o prazo previsto no caput do Art. 3º poderá ser reduzido.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Sertão, 1º de abril de 2025.

Clever Variani  
Diretor-Geral do IFRS – *Campus Sertão*  
Portaria IFRS nº 144/2024